



LEI MUNICIPAL Nº 597/2023-GP.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, ALTERA QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08 e das Leis Municipais nº 224/2005 e 518/2019, 2009, e, em harmonia as Portarias Interministeriais nºs 6 e 7, de 28 e 29 de dezembro de 2022, consoante a necessidade de manter a equivalência do piso salarial da categoria funcional do Magistério Público Municipal, conforme previsto na Lei municipal 422/2015, meta 18, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal, **APROVOU**, e ele sanciona a presente **LEI**:

Art. 1º - Reajustar em **14,95% (quatorze inteiros, noventa e cinco por cento)**, os vencimentos dos profissionais integrantes da categoria funcional do Magistério Público Municipal que integram o quadro de pessoal do Poder Executivo de Baraúna-PB.

Art. 2º - Os valores e os quantitativos dos respectivos cargos e salários dos profissionais do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal de Baraúna/PB, passam a vigorar de acordo com o ANEXO único desta Lei.

CARGO HABILITAÇÃO	CLA S	Nº de Vagas	Carg. Horária	NÍVEIS						
				I	II	III	IV	V	VI	VII
Professor (a) Mag. 2º Grau	A	61	25	2.785,15	2.924,40	3.070,62	3.224,16	3.385,37	3.554,64	3.732,37
Professor (a) Lic. Pedagogia	B		25	3.739,33	3.926,29	4.122,61	4.328,74	4.545,18	4.772,44	5.011,06
Professor (a) Lic. Disc. Específica	C		25	3.739,33	3.926,29	4.122,61	4.328,74	4.545,18	4.772,44	5.011,06
Nutricionista Graduado (a)	-	01	20	2.961,66	3.109,74	3.265,23	3.428,49	3.599,92	3.779,91	3.968,91
Psicólogo Graduado (a)	-	01	20	2.961,66	3.109,74	3.265,23	3.428,49	3.599,92	3.779,91	3.968,91

Parágrafo único – Os valores das gratificações de funções serão correspondentes das Leis Municipais de regência em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Municipal atendendo as demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Baraúna/PB, em 19 de janeiro de 2023.


Manassés Gomes Dantas
Prefeito